

fl. 01
[assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2019

DATA: 14.01.2019

IDENTIFICAÇÃO:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal – Presidente.

FINALIDADE: Pública. Telefonia fixa para a Câmara Municipal.

FORMA: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de telefonia fixa para a Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Telefonia fixa para a Câmara Municipal.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Lei Municipal 1.825, de 12/12/2018, publicada em 17/12/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).**

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo a Requisição N.º 04/19 e Informação anexa. Eu,  Débora Maria Serenato, o subscrevi.

11-02
S/A

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO N.º 04/19

DE: ANGELITA KAVA – Contadora

PARA: EMERSON VIDAL DOS SANTOS – Presidente da Câmara

Objeto: Telefonia fixa para a Câmara Municipal

Prazo: exercício de 2019

Para tanto, **CERTIFICO:**

VALOR ESTIMADO:	R\$6.000,00
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:	BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.825, DE 12/12/2018, PUBLICADA EM 17/12/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$54.000,00

Em 10/01/2019.


Angelita Kava,
Contadora.

Recebi.

À Senhora Procuradora Jurídica para, em relação à REQUISIÇÃO retro, INFORMAR qual o PROCEDIMENTO (LICITATÓRIO) a ser adotado.

Em 10/01/2019.


Emerson Vidal dos Santos,
Presidente.

fl. 03
10/01

Considerando a Requisição n.º 04/2019 e o pedido de informação do Presidente do Poder Legislativo, **INFORMO** que deve ser adotada a contratação direta - licitação inexigível, artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 - pois no Município somente uma Empresa oferece serviços de telefonia fixa.

Em 10/01/2019.


Karla Miskalo Bernert,
Procuradora Jurídica

12.04
[Handwritten initials]

RECEBI.

ANTE A CERTIDÃO DA SENHORA CONTADORA E INFORMAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA, AUTORIZO E DETERMINO A ABERTURA E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINTE:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal - Presidente.

FINALIDADE: Pública. Telefonia fixa para a Câmara Municipal

FORMA: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de telefonia fixa para a Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Telefonia fixa para a Câmara Municipal.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Lei Municipal N.º 1.825, de 12/12/2018, publicada em 17/12/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA:

I - AUTUAR A REQUISIÇÃO N.º 04/19 E INFORMAÇÃO ANEXA, IDENTIFICAR O PROCESSO NOS TERMOS ACIMA E PROCEDER O DEVIDO PROTOCOLO E A DEVIDA NUMERAÇÃO;

II - APRESENTAR JUSTIFICATIVA;

III - APÓS, V. CONCLUSOS.

Em 14/01/2019.

Emerson Vidal dos Santos
Emerson Vidal dos Santos,
Presidente.

RECEBI EM 14.01.2019. À Membro Débora Maria Serenato para autuação, protocolo e numeração.

Alexandro Alves Pires
Alexandro Alves Pires,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

fl. 05
AP

DELIBERAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada nesta data, apresenta a seguinte:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

EMPRESA / CREDOR: OI S.A.

Rua Trav. Teixeira de Freitas, 75, Curitiba-PR, CEP: 80410-040
CNPJ n.º 76.535.764/0321-85

OBJETO: Telefonia fixa para a Câmara Municipal.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação de firma especializada de telefonia fixa para atender as necessidades do Poder Legislativo de Teixeira Soares.

Considerando que os serviços de telefonia fixa são imprescindíveis ao funcionamento deste Poder Legislativo e que a OI S.A., pelo que se tem conhecimento, é a única empresa que disponibiliza serviços de telefonia fixa nesta cidade;

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Considerando que a Câmara Municipal pagará à OI S.A. o valor anual estimado de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Consoante o art. 25, *caput*, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “*é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição*” encontra-se amparado e devidamente justificado o serviço de telefonia fixa pela OI S.A. ao Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Em 15/01/2019.



Alexandre Alves Pires,
Presidente.



Débora M.ª Serenato,
Membro.



Élike Alceu Vasco,
Membro.

fl. 06
dps

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.535.764/0321-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2000
NOME EMPRESARIAL OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R TRAVESSA TEIXEIRA DE FREITAS	NÚMERO 75	COMPLEMENTO PARTE
CEP 80.410-040	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		TELEFONE (041) 3053-697
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/01/2019 às 09:46:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76535764/0321-85
Razão Social: O I S A
Nome Fantasia: OI
Endereço: RUA TRAV TEIXEIRA DE FREITAS 75 / MERCES / CURITIBA / PR / 80410-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2019 a 05/02/2019

Certificação Número: 2019010717460177351357

Informação obtida em 15/01/2019, às 09:38:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

flor
af



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.535.764/0321-85

Certidão nº: 166239465/2019

Expedição: 15/01/2019, às 09:40:33

Validade: 13/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.535.764/0321-85**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000775-30.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0078900-90.2002.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0001382-09.2011.5.04.0001 - TRT 04ª Região **
0057800-76.2002.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0120400-89.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000431-41.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0084200-51.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0143700-14.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0001073-16.2010.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0061400-65.2003.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0033400-79.2008.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0000572-19.2011.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
0038200-49.2005.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000323-02.2010.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000723-45.2012.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000704-70.2011.5.04.0008 - TRT 04ª Região *
0120900-81.2002.5.04.0009 - TRT 04ª Região *
0113000-68.2007.5.04.0010 - TRT 04ª Região *
0012700-61.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0091800-31.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0024200-34.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0136400-81.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0081500-12.2006.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0088600-17.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região *
0103700-87.1995.5.04.0015 - TRT 04ª Região *
0131600-40.1998.5.04.0015 - TRT 04ª Região *

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2019

fu09
af

À Sra. Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico.

Em 17/01/2019.

Emerson Vidal dos Santos
Emerson Vidal dos Santos,
Presidente.

fl. 10
Sf

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2019

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de serviços de telefonia fixa. "REQUISIÇÃO N.º 04/2019".

EMENTA: Inexigibilidade de licitação. Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93. Contratação direta. Possibilidade.

RELATÓRIO:

Solicita o Presidente da Câmara Municipal parecer jurídico no processo de inexigibilidade de licitação n.º 02/2019 referenciado.

Esta Procuradora Jurídica, na forma do artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e na forma do inciso VIII, do parágrafo 1.º do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.297, modificada pela Lei Municipal n.º 1.667, passa a proferir o parecer solicitado.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo de inexigibilidade de licitação visa obter o serviço de telefonia fixa para atender as necessidades da Câmara Municipal no corrente ano de 2019.

A licitação é a forma de escolha ideal para seleção de compras, serviços, obras e alienações, prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Federal n.º 8.666/93. É a regra. Visa o melhor atendimento ao interesse público. A contratação direta, por sua vez, somente é admitida em hipóteses excepcionalmente previstas na própria Lei Federal n.º 8.666/93 – como na dispensa e inexigibilidade, por exemplo.

Conceitua-se a inexigibilidade de licitação quando se torna inviável o procedimento licitatório devido a não possibilidade de competição, tendo em vista que somente um fornecedor ou prestador de serviços possui aptidão técnica para atender ao interesse público, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Só existe uma empresa que presta serviços de telefonia fixa neste Município: OI S.A.

Portando, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, no caso em tela, entendo

Handwritten signature

fl. 11
SFB

evidencia-se possível, eis que comprovado que a empresa supracitada é a única nesse Município que presta o serviço requisitado, estando presente no processo administrativo em epígrafe a justificativa da inviabilidade de competição, segundo *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Além do mais, nesse processo administrativo estão observados os princípios da licitação, constantes no artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, tais como os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo. Por fim, comprova-se a regularidade da empresa a ser contratada, juntando-se o seguinte documento, dentre outros: "Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa".

CONCLUSÃO:

Do exposto, manifesto parecer no sentido de que o Procedimento atende os objetivos da Lei Federal n.º 8.666/93, de forma que não vejo óbice ao acatamento da "Justificativa de Inexigibilidade de Licitação".

Salvo melhor entendimento, é meu Parecer.

Teixeira Soares/PR, 17 de janeiro de 2019.



Karla Miskato Bernert

Procuradora Jurídica

OAB/PR n.º 74.289

Vistos estes Autos:

I - RATIFICO a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida Justificativa;

III - HOMOLOGO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666/93, autorizando o pagamento mensal pelos serviços de telefonia fixa, no exercício de 2019, à Empresa OI S.A.;

IV - determino à Comissão Permanente de Licitação para que oportunamente:

a) junte a estes Autos o aviso de inexigibilidade de licitação e a publicação do aviso de inexigibilidade de licitação;

b) arquivem-se os presentes Autos.

Teixeira Soares, 17/01/2019.


Emerson Vidal dos Santos,

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

fl. 13
DS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/19

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2019.

Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Objeto: telefonia fixa para a Câmara Municipal.

Valor anual estimado: R\$6.000,00.

Empresa: OI S.A.

Prazo: exercício de 2019.

Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Justificativa da Comissão Permanente e Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 17 de janeiro de 2019.


Emerson Vidal dos Santos,
Presidente.

Artigo 2) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sertãoópolis, 18 de Janeiro de 2019.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA

Diretor Superintendente

Anote-se
Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Daiane Rafaeli de Oliveira
Código Identificador:911AE030

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. CNPJ: 07.201.112/0001-50, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATUAR NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2019 NA XXVII TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL DE CAMPO DE 2019.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: ATAQUE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP

CNPJ: 07.201.112/0001-50

Vigência: DE 17/01/2019 ATÉ 17/01/2020."

Valor: R\$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais)".

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 17 de janeiro de 2019.

ARI PEDRO LORINI,

Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:FEC66E43

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019

CONTRATADA	ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	CNPJ	07.201.112/0001-50
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. CNPJ: 07.201.112/0001-50, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATUAR NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2019 E NA XXVII TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL DE CAMPO DE 2019		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 2/2019		
VALOR	4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais)		
VIGÊNCIA	17/01/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:04D712A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/19

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2019.

Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

Valor anual estimado: R\$2.000,00.

Empresa: Copel Distribuição S.A.

Prazo: exercício de 2019.

Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 17 de janeiro de 2019.

EMERSON VIDAL DOS SANTOS,
Presidente.

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:E1FC0E5E

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2019

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2019.

Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Objeto: telefonia fixa para a Câmara Municipal.

Valor anual estimado: R\$6.000,00.

Empresa: OI S.A.

Prazo: exercício de 2019.

Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 17 de janeiro de 2019.

EMERSON VIDAL DOS SANTOS,
Presidente.

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:0E3E65DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 DESTINADO AO
CREDCIAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

O Município de Teixeira Soares, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.963.850/0001-94, com sede à Rua XV de Novembro, nº 135, Centro, torna público que fará realizar, a partir das 09:00 do dia 18/01/2019, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019, para fins de **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA – ATENDIMENTO CLÍNICO – DENTISTA DEVIDAMENTE FORMADO EM ODONTOLOGIA E REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRO/PR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e alterações, e observados ainda o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no referido Edital e ainda da Resolução nº 038/2009 e nº 026/2013 do FNDE. O pedido de credenciamento está aberto aos interessados pelo período de 15 dias úteis, conforme art. 24 da Lei Estadual 15.608/2007, a contar da data de publicação do Chamamento Público, com primeira pré-classificação das empresas que solicitarem credenciamento até 08/02/2019.

A documentação poderá ser encaminhada a contar da data de publicação deste Chamamento, estando aberto para avaliação e emissão do termo de credenciamento dos interessados a partir do dia 18/01/2019.

Os produtores rurais que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a fornecer os produtos objetos da Chamada Pública para os quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital, conforme art. 13º do Decreto Estadual nº 4.507/09.

